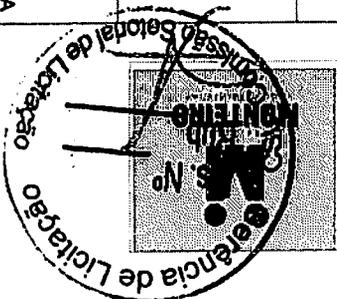






**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**Fundo Municipal de Educação**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



32	UND	20	1.000,00	20.000,00	MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS INFANTIL 180X60 8 LUGARES, ESTRUTURA COMPOSTA DE TUBO 1/2 ACABAMENTO COM A TINTA EPOXI NA COR CINZA, PONTEIRAS PARA
30	UND	20	1.400,00	28.000,00	ARMÁRIO COLMEIA 15 NICHOS PRATELEIRA, 90 CM X 184 CM X 30 CM, 15MM DE ESPESSURA, CONFECIONADO EM MDF, COR BRANCA.
7	UND	100	400,00	40.000,00	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (MODELO PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO: CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEL: FAIXA OBRIGATORIA ENTRE 420 MM E 520 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS/MÁXIMA 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM O FNDE
2	UND	60	320,00	19.200,00	CADEIRA DE ESCRITÓRIO LONGARINA: 3 LUGARES, SEM BRAÇOS, CONFECIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTURA EPOXI, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COR DO ASSENTO E ENCOSTO A DEFINIR, GARANTIA DE 1 ANO
					REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTADO COM TINTA EPOXI NA COR PRETA, UNIDO A ARMAÇÃO POR PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS NA MADEIRA E PARAFUSOS DE ESPESSURA 1/4 DE POLEGADA. FORAÇÃO EM TECIDO 100% POLIESTER NA COR AZUL, GARANTIA DO CONJUNTO DE NO MÍNIMO 03 ANOS. PRODUTO DE ACORDO COM NORMAS ABNT

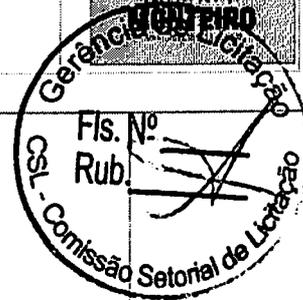
Assinado por 4 pessoas: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR, LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO, ANA CLARENA LETTE NOBREGA DA SILVA e RILDO MACIEL BERTO DA SILVA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C07C-1EBE-2989-7B01> e informe o código C07C-1EBE-2989-7B01



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
*Fundo Municipal de Educação*  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



PROTEÇÃO, TAMPOS EM MDP 15 MM NA COR BRANCA, FITA DE PVC, CANTOS ARREDONDADOS PARA EVITAR ACIDENTES. MEDIDAS DA MESA: L: 180 CM / P: 60 CM / A: 59 CM / MEDIDAS DOS BANCOS L: 160 CM / P: 30 CM / A: 34 CM.					
<b>Total:</b>					125.200,00



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 02.012 Sec. Munic. Cultura e Turismo

Programa de Trabalho: 13 392 1007 2027 Manutenção das Atividades de Biblioteca Pública

Programa de Trabalho: 12 365 1009 1032 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil

programa de Trabalho: 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB- 30%

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2042 Manutenção das atividades custeadas com o Salário Educação- FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2045 Manutenção de Atividades Custeadas com Programas – FNDE

Programa de Trabalho: 12 361 1009 2051 Manutenção do Centro de Treinamento e Capacitação Educacional

Natureza da Despesa: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso:

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

17490000 Outras vinculações de transferências

15500000 Transferência do Salário- Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**



Assinado por 4 pessoas: ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR, LUANA RACHEL MARTINS FERREIRA, ANNA LOPES DE SOBRAL LIMA e RILDO MARCEL BERTO DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C07C-1EBE-2989-7801> e informe o código C07C-1EBE-2989-7801





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Educação  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regimes, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C07C-1EBE-29B9-7B01



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:06:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:06:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:07:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:08:07 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:08:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ A N Q GONCALVES JUNIOR LTDA (CNPJ 20.903.036/0001-92) VIA PORTADOR ANTONIO NEUTON QUEIROZ GONCALVES JUNIOR (CPF 051.XXX.XXX-99) em 23/04/2024 16:08:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 24/04/2024 10:17:24 (GMT-03:00)  
Papet: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 24/04/2024 11:05:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 24/04/2024 11:08:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/C07C-1EBE-29B9-7B01>